



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Unaí-MG, 10 de novembro de 2015

Exmo. Sr Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio desta manifestar o parecer dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em relação à sanção e promulgação da redação final ao Substitutivo nº 1 do projeto de Lei nº 33/2015, de autoria do Vereador Alino Coelho, que altera dispositivos da Lei nº 2.006, de 14 de março de 2002, que “institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos no âmbito municipal e dá outras providências”, aprovada pela Câmara Municipal no dia 26 de outubro do corrente.

A aprovação da referida lei fere todos os princípios da Saúde Pública, por tratar de questões que comprometem a saúde da população humana em benefício único da população animal. De acordo com as normas de Saúde Pública determinadas pelo Ministério da Saúde, todo animal com doença infecto contagiosa deverá ser eutanasiado, pois o tratamento nesses animais não tem eficácia.

O projeto apresentado para sanção prevê alteração do 4º parágrafo do Art.8º, que deverá ter a seguinte redação:

I-los animais domiciliados submetidos a tratamento, acompanhamento veterinário periódico e usuários de coleiras repelentes de combate ao vetor de doenças serão recolhidos e eutanasiados **SE O PROPRIETÁRIO ASSIM O PERMITIR** ou no caso de descumprimento do termo previsto no parágrafo 5º deste artigo;

Parágrafo 5º: o proprietário de animal acometido de doença comprovadamente nociva à saúde pública **PODERÁ OPTAR POR RESPONSABILIZAR-SE**, em termo de acordo formalmente escrito, junto ao Centro de Controle de Zoonoses de Unaí, **A DAR O TRATAMENTO ADEQUADO AO ANIMAL**, bem como arcar com todas as despesas decorrentes deste tratamento.



Não podemos permitir que o proprietário decida, neste caso, sobre o destino do animal com doença infecto contagiosa, como a Leishmaniose, por exemplo. Unaí é um dos municípios prioritários no Estado de Minas Gerais em relação à Leishmaniose, sendo considerado de alta transmissão para a doença, temos vários casos todos os anos e a ocorrência de vários óbitos, tanto na população humana quanto canina. O cão faz parte da cadeia de transmissão da Leishmaniose, sendo, na área urbana, a principal fonte de infecção. Segundo o Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do MS, o tratamento de cães não é medida recomendada, pois não diminui a importância do cão como reservatório do parasita. As tentativas de tratamento da leishmaniose visceral canina, por drogas tradicionalmente empregadas, têm tido baixa eficácia. O uso rotineiro de drogas em cães induz à remissão temporária dos sinais clínicos, não previne a ocorrência de recidivas, tem efeito limitado na infectividade de flebotomíneos e levam ao risco de selecionar parasitas resistentes às drogas utilizadas para tratamento humano. Ou seja, o tratamento em humanos ficará comprometido, devido a uma possível resistência do parasita às drogas, caso o município insista em autorizar o tratamento de cães, sendo que o próprio MS condena essa prática por não ter eficácia. Ainda segundo o Manual, a prática da eutanásia canina é recomendada a todos os animais sororreagentes e/ou parasitológico positivo, não sendo recomendado seu tratamento.

O Decreto 51838/63 que baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate às Leishmanioses, cita em seus artigos:

- Art.3º: eliminação dos animais domésticos doentes;
- Art. 5º: a educação sanitária será realizada com objetivo de esclarecer a população sobre a importância do cão na epidemiologia da doença, ressaltando a necessidade da eliminação do animal doente;
- Art. 9º: os cães encontrados doentes deverão ser sacrificados, evitando-se, porém, a crueldade.

Segundo o Código Penal, são crimes contra a Saúde Pública: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (Art. 268).

Concluindo, caso o município sancione a referida lei, estará infringindo leis que estão à disposição da Saúde Pública para preservar o bem da população. Como iremos justificar junto a população tal transgressão quando formos questionados sobre tal atitude? Como iremos explicar o motivo de termos aprovado uma lei que prejudica nossa população em termos de saúde? Uma lei que ajudará a propagar uma doença

63  
69

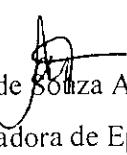
grave que já acometeu grande parte da nossa população, causando até grande número de óbitos, o que fez como que nosso município fosse classificado como área de alta transmissão de Leishmaniose? Acho que a função do poder público é proteger a população, não criar leis que venha a ferir sua dignidade e seu direito à saúde.

Sem mais para o momento, reitero meu apreço e distinta consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



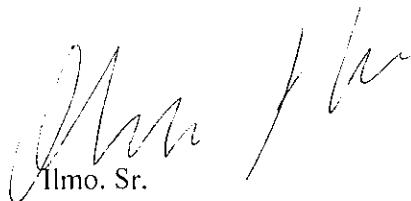
Hernandes de Menezes Júnior  
Secretário Municipal de Saúde



Adriane de Souza Araújo e Silva  
Coordenadora de Epidemiologia



Oscar Fonzar Neto  
Veterinário do CCZ



Ilmo. Sr.

Delvito Alves da Silva Filho  
Prefeito Municipal